

engenheiro José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich, engenheiro Roberto de Espregueira Mendes, engenheiro Ruy de Sá Carneiro, Dr. Luís Filipe Leite Pinto, engenheiro agrónomo Albano da Câmara Pimentel Homem de Mello e Dr. Francisco Teixeira de Queiroz de Castro Caldas a exoneração que me pediram de Subsecretários de Estado da Assistência Social, da Guerra, dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas, das Comunicações, das Colónias, da Educação Nacional, da Agricultura e do Comércio e Indústria, lugares que me apraz declarar exerceram com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1947.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 36:128

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição, hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o engenheiro Augusto Cancellata de Abreu, Doutor José Caeiro da Matta, engenheiro José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich, capitão de cavalaria Teófilo Duarte, Doutor Fernando Andrade Pires de Lima, engenheiro Daniel Maria Vieira Barbosa e coronel do estado maior Manuel Gomes de Araújo, respectivamente, Ministros do Interior, Negócios Estrangeiros, Obras Públicas, Colónias, Educação Nacional, Economia e Comunicações.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1947.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 36:129

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição, hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nos termos dos decretos n.ºs 23:459 e 30:692, respectivamente de 17 de Janeiro de 1934 e 27 de Agosto de 1940, reconduzir nos cargos de Subsecretários de Estado da Assistência Social, das Colónias, da Educação Nacional e da Agricultura o Dr. Joaquim Trigo de Negreiros, engenheiro Ruy de Sá Carneiro, Dr. Luís Filipe Leite Pinto e engenheiro agrónomo Albano da Câmara Pimentel Homem de Mello.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1947.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 36:130

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição, hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear, nos termos dos decretos n.ºs 30:692 e 33:546, respectivamente de 27 de Agosto de 1940 e 23 de Fevereiro de 1944, o capitão de engenharia Luís José de Avelar Machado Veiga da Cunha e o Dr. José Augusto Correia de Barros Subsecretários de Estado das Obras Públicas e do Comércio e Indústria.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1947.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 36:131

Através do inquérito a que se procedeu a certos factos ocorridos na Câmara Municipal de Águeda, provou-se que todos os vereadores manifestam espírito de sistemática oposição à actividade do presidente da Câmara, tomando atitudes francamente nocivas aos interesses da autarquia.

Acresce que alguns dos vereadores têm, por vários meios, procurado criar entre os munícipes e até entre os funcionários municipais ambiente hostil ao referido presidente da Câmara.

Não se encontra justificação séria para estas atitudes dos vereadores, pois do processo de inquérito se verifica reconhecerem todos eles que o presidente da Câmara, nomeado há poucos meses, é pessoa correcta, animada dos melhores propósitos e capaz de realizar obra proveitosa em favor do concelho.

Provou-se ainda existirem irregularidades na escrituração e contabilização de despesas relativas a várias obras municipais.

Nestes termos, e considerando que se acha plenamente demonstrado que a gerência da Câmara Municipal de Águeda está a ser nociva aos interesses do concelho, que se encontram, por isso, gravemente comprometidos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida a Câmara Municipal de Águeda e estabelecido o regime de tutela para a respectiva autarquia.

§ único. A dissolução não abrange o presidente nem o vice-presidente da Câmara.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1947.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 36:132

Tendo em vista a orientação já definida na justificação das disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 36:070, de 30 de Dezembro de 1946, relativo aos encargos das obrigações emitidas pela Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A Companhia dos Caminhos de Ferro do Mondego é desonerada dos encargos, em capital e juros, vencidos ou a vencer, relativos à operação realizada, com a garantia do Estado, nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 8:910, de 8 de Junho de 1923, e já incluída na conversão autorizada pelo decreto n.º 27:389, de 26 de Dezembro de 1936. Porém, essa responsabilidade de que é desonerada a citada Companhia dos Caminhos de Ferro do Mondego será atribuída na totalidade ao beneficiário da concessão única das li-